



ESTATUTO SOCIAL

Cooperativa Agropecuária de Patrocínio - MG

CAPÍTULO I	
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL	6
CAPÍTULO II	
DO OBJETO	6
CAPÍTULO III	
DOS ASSOCIADOS	7
CAPÍTULO IV	
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO	10
CAPÍTULO V	
DO CAPITAL SOCIAL	11
CAPÍTULO VI	
RESTITUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	11
CAPÍTULO VII	
ASSEMBLEIA GERAL	13
CAPÍTULO VIII	
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	15
CAPÍTULO IX	
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	16

CAPÍTULO X

A ADMINISTRAÇÃO 16

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 18

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA EXECUTIVA 21

CAPÍTULO XIII

DA SUPERINTENDÊNCIA 23

CAPÍTULO XIV

CONSELHO FISCAL 24

CAPÍTULO XV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL 25

TÍTULO I

DAS COMUNIDADES COOPERATIVISTAS 25

TÍTULO II

DO NÚCLEO DE MULHERES 27

TÍTULO III

DO NÚCLEO DE JOVENS 28

CAPÍTULO XVI

DO COMITÊ DE CRÉDITO 29

CAPÍTULO XVII

DO COMITÊ ELEITORAL 31

CAPÍTULO XVIII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS 32

CAPÍTULO XIX

DOS LIVROS 33

CAPÍTULO XX

DA DISSOLUÇÃO 33

CAPÍTULO XXI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 33

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa Agropecuária de Patrocínio Ltda. - COOPA, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação em vigor, com prazo de duração indeterminado e exercício social coincidindo com o ano civil, com sede na Rua Pedro Barbosa Victor, 425, Centro da Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, CEP 38.740-000, Foro na Comarca da mesma Cidade e área de admissão de associados abrangendo o município de Patrocínio e região, podendo atuar em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 2º - A cooperativa, com base na cooperação recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto promover e estimular o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comuns.

Parágrafo Primeiro - Para melhor consecução do seu objeto a cooperativa poderá:

1 - Promover a venda, em comum, de sua produção agrícola e pecuária nos mercados locais, nacionais e internacionais;

2 - Promover o transporte dos produtos de seus associados, do local da produção para onde for necessário;

3 - Beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar os produtos de seus associados ou a eles destinados;

4 - Adquirir, para fornecimento a seus associados, insumos, máquinas, equipamentos e animais necessários à produção agropecuária, gêneros, artigos de uso doméstico e pessoal, combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito de petróleo (GLP);

5 - Prestar serviços de assistência técnica e comercial aos produtores rurais em toda a área de atuação da COOPA;

6 - Fazer adiantamento a seus associados, com recursos próprios ou com recursos de repasses de instituições de crédito ou de fornecedores que garantam estímulo à sua produção;

7 - Promover o aprimoramento técnico e profissional de seus associados, considerando o potencial da propriedade e o perfil dos mesmos;

8 - Participar de sociedades não cooperativas para atendimento de seus objetivos, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;

9 - Associar-se a cooperativas singulares, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração;

10 - Associar-se em cooperativas centrais, previamente autorizada pela Assembleia Geral;

11 - Estabelecer parcerias ou consórcios com empresas, cooperativas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, buscando a consecução dos

seus objetivos, previamente autorizados pela Assembleia Geral;

12 - Promover e apoiar campanhas de incentivo ao cooperativismo, de fomento agropecuário e de racionalização dos seus meios de produção, armazenamento, logística e comercialização;

13 - Estimular a conscientização entre seus associados e funcionários, do respeito à biodiversidade, promover e apoiar ações de estímulo às práticas conservacionistas e ambientais;

14 - Promover e apoiar o desenvolvimento de políticas sociais consistentes de modo a proteger e estimular o desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos na atividade, como um todo;

15 - Realizar a concessão de prestação de garantias fidejussórias, prestar fiança, avalizar, aceitar, emitir e dar quitação em Notas Promissórias, devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A COOPA não visa lucro nas operações com associados e tem como valores a cordialidade, ética, transparência, e eficiência.

Parágrafo Terceiro - Todas as operações da COOPA serão realizadas de modo a afastar as especulações de mercado e deverão ser efetivadas na medida das suas possibilidades, de maneira geral e global.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá associar-se e permanecer na COOPA qualquer pessoa, física ou jurídica, que se dedique à atividade agrícola e pecuária, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processos legais, dentro da área de admissão da sociedade, que possa, livremente gerir e dispor de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto, que não pratique outra atividade que possa ser colidente com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo Primeiro - Na proposta de associação, o interessado deverá comprovar a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel, apresentará seus dados cadastrais e assinará declaração formal de conhecer e aceitar o Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - A admissão se efetivará após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva poderes ad referendum à próxima reunião, para admissão dos associados que atendam, de forma inequívoca, o contido no caput deste artigo.

Parágrafo Quarto - Também poderão associar-se à COOPA as pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Parágrafo Quinto - No ato de sua associação, as pessoas jurídicas deverão designar, por escrito, o seu representante junto à COOPA que assumirá todos os direitos e obrigações em nome da pessoa jurídica, inclusive votar.

Parágrafo Sexto - O representante designado poderá ser substituído a qualquer tempo mediante documento assinado pelo representante legal da pessoa jurídica para surtir efeito após a aprovação do cadastro do novo representante pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Sétimo - Em se tratando de consórcios de pessoas físicas, a associação será pessoal.

Parágrafo Oitavo - Após aprovação, o novo associado subscreverá as quotas de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente da COOPA, assinará a ficha de matrícula.

Parágrafo Nono - Concluídas estas formalidades, o associado imediatamente assume os direitos e deveres decorrentes de Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 4º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - O associado demitido ou excluído poderá ser readmitido cumprindo o que preceitua este Estatuto.

Parágrafo Único - Se a readmissão for efetuada antes de oito anos, o capital a ser subscrito não poderá ser inferior ao capital devolvido quando da demissão ou exclusão.

Art. 6º - O associado eliminado somente poderá ser readmitido depois de transcorridos oito anos e em processo examinado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - O associado tem direito a:

- 1 - Participar ativamente das Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos nelas tratados, respeitadas as disposições e restrições constantes em Lei e neste Estatuto;
- 2 - Candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, observadas as disposições previstas neste Estatuto Social;
- 3 - Propor aos Diretores Executivos ou ao Conselho de Administração medidas de interesse da COOPA;
- 4 - Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto, quando convidado ou autorizado pelo mesmo;
- 5 - Demitir-se da COOPA quando lhe convier;
- 6 - Realizar com a COOPA as operações que constituem o seu objetivo;

7 - Solicitar por escrito ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, com direito de resposta, informações sobre as atividades da COOPA, inclusive vistoriar instalações, atas, livros, relatórios, balanço geral e respectivas contas no próprio local onde se encontram, sendo vedada a retirada ou a cópia de documentos ou equipamentos de onde se encontram, por qualquer que seja o motivo.

Art. 8º - O associado tem a obrigação de:

- 1 - Subscrever e realizar quotas do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- 2 - Cumprir as disposições de Lei, do Estatuto, das normas e regimentos internos, das decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- 3 - Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos junto à COOPA;
- 4 - Manter-se informado e participar ativamente da cooperativa;
- 5 - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da sociedade;
- 6 - Prestar à COOPA esclarecimentos relacionados com as atividades econômicas que exerce;
- 7 - Entregar, preferencialmente quanto a terceiros, sua produção à COOPA e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetos econômico-sociais;
- 8 - Manter atualizadas suas informações

cadastrais junto à COOPA.

Parágrafo Primeiro - A COOPA poderá suspender ou restringir o limite à concessão de crédito do associado que não cumprir as obrigações contidas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A COOPA poderá estabelecer a solidariedade das obrigações assumidas entre cônjuges, conviventes ou equiparados como tal na forma da Lei.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPA até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos da COOPA para com terceiros perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

Art. 10 - Em caso de morte ou incapacidade civil do associado, suas obrigações junto à COOPA passam a ser cumpridas por seus representantes legais, até que se proceda definitivamente a exclusão.

Parágrafo Único - Os sucessores do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes de cujus, deduzidas automaticamente as obrigações / dívidas anteriormente incorridas ou assumidas perante a COOPA.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante requerimento à Diretoria Executiva e surtirá efeito imediato, permanecendo suas responsabilidades até a aprovação das contas do exercício em que se deu o seu pedido.

Art. 12 - O associado poderá ser eliminado por proposta da Diretoria Executiva e decisão do Conselho de Administração, comunicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando:

- 1 - Exercer atividade considerada prejudicial à COOPA ou que vá contra os objetivos dessa;
- 2 - Conduzir a COOPA à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele assumidas;
- 3 - Processar judicialmente a COOPA e a ação for julgada improcedente;
- 4 - Depois de advertido ou suspenso, voltar a infringir as disposições legais, deste Estatuto, regimentos internos, decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- 5 - Praticar atos contrários aos princípios cooperativistas.

Art. 13 - A Diretoria Executiva notificará o associado a despeito da eliminação, por processo que comprove o seu recebimento.

Parágrafo Único - O associado eliminado poderá, no prazo máximo de trinta dias do recebimento da comunicação, interpor recurso com efeito suspensivo, junto à próxima Assembleia Geral.

Art. 14 - A exclusão do associado se dará por:

- 1 - Dissolução da pessoa jurídica;
- 2 - Morte da pessoa física;
- 3 - Incapacidade civil não suprida;
- 4 - Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPA, devidamente comprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o ex-associado terá direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que tiver direito, deduzidas automaticamente as obrigações / dívidas anteriormente incorridas ou assumidas perante a COOPA, incluindo-se correção monetária, juros e multa.

Parágrafo Primeiro - A restituição somente será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que o associado tenha sido desligado.

Parágrafo Segundo - A devolução do capital será feita no prazo mínimo de 2 (dois) anos da aprovação do desligamento, mediante decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16 - O capital social da COOPA não poderá ser inferior ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - O capital é subdividido em quotas parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Art. 17 - O número de quota-parte do capital social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 100 (cem) quotas parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

Parágrafo Primeiro - A quota é intransferível e não pode ser dada em garantia a terceiros, sendo que sua subscrição e realização serão sempre escrituradas na ficha de matrícula.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá autorizar creditar na conta de capital do associado juros de até 4% (quatro por cento) ao ano, sobre a parte do capital integralizado, quando tiverem sido apuradas sobras até o limite dessas.

Parágrafo Terceiro - O valor da quota-parte é garantia inequívoca das obrigações / dívidas incorridas ou assumidas perante a COOPA, incluindo-se correção monetária, juros e multa.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração poderá determinar a retenção de até 1% (um por cento) sobre o movimento econômico-financeiro do associado na COOPA como parte de um programa de capitalização.

CAPÍTULO VI

RESTITUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O associado receberá restituição de parte do seu capital social na forma aqui definida, mantendo todos os seus direitos sociais, quando se enquadrar nas seguintes condições:

- 1 - 50% (cinquenta por cento) do seu capital social quando tiver 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de associação na COOPA;
- 2 - 70% (setenta por cento) do seu capital social quando tiver 70 (setenta) a 79 (setenta e nove) anos de idade e 20 (vinte) anos de associação na COOPA;
- 3 - 90% (noventa por cento) do seu capital social quando tiver 80 (oitenta) anos de idade ou mais e 10 (dez) anos de associação na COOPA.

Parágrafo Primeiro - A devolução aqui mencionada será paga em forma de crédito na conta corrente do associado na COOPA.

Parágrafo Segundo - O crédito da devo-

lução será usado para amortizar parcial ou totalmente débitos/obrigações já contraídos pelo associado para com a COOPA.

Parágrafo Terceiro - O direito da devolução de capital será suspenso sempre que existir ação de cobrança da COOPA contra o associado.

Parágrafo Quarto - No mês anterior em que o associado preencher as condições deste Artigo, a COOPA o notificará deste fato e o convidará a comparecer e exercer o seu direito.

Parágrafo Quinto - O valor a ser restituído será calculado sobre o valor do capital social do associado no dia 31 de março imediatamente anterior ao dia em que exercer o seu direito.

Parágrafo Sexto - O capital remanescente do associado não poderá ser inferior ao valor equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal vigente na data da aquisição deste benefício.

Parágrafo Sétimo - O valor da prestação mensal a ser devolvida não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo mensal vigente no mês do seu crédito, exceto quando o saldo a devolver for inferior a este.

Parágrafo Oitavo - O prazo máximo para pagamento deste benefício para o Art. 18, Item 3, será de 24 (vinte e quatro) meses e, 48 (quarenta e oito) meses para

os demais itens do Artigo.

Parágrafo Nono - A COOPA poderá suspender o pagamento de restituição de capital ao associado que estiver em descumprimento de compromissos não financeiros para com ela. De todo modo, quaisquer restituições serão feitas somente após deduzidas automaticamente as obrigações / dívidas anteriormente incorridas ou assumidas perante a COOPA, incluindo-se correção monetária, juros e multa.

Parágrafo Dez - Enquanto estiver suspenso o pagamento de qualquer parcela da restituição do capital social, as prestações suspensas não se acumularão e o seu pagamento será retomado a partir do mês seguinte à solução dos problemas que motivaram a sua suspensão.

Art. 19 - Fica assegurado aos associados que já estiverem recebendo este benefício a aplicação das regras do Estatuto vigente à época da concessão.

Art. 20 - Sempre que o volume de recursos a restituir aos associados desligados por qualquer dos motivos definidos nos Artigos 15 e 18, for muito elevado a ponto de colocar em risco a estabilidade financeira da COOPA, o Conselho de Administração poderá suspender o seu pagamento ou crédito até a Assembleia Geral Ordinária superveniente.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPA, e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da mesma e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - Ocorrendo a destituição da Diretoria, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, a Assembleia elegerá outros membros para Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, até que a Assembleia seja convocada, respondem pela COOPA o Superintendente e um Procurador.

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, através do seu Diretor Presidente, ou por quem o mesmo nomear.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Não poderá votar e ser votado o associado que esteja na infringência de qualquer disposição deste

Estatuto, ou em atraso com seus compromissos financeiros com a COOPA, até 15 dias antes da Assembleia Geral.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as Ordinárias e de 15 (quinze) dias para as Extraordinárias, para primeira convocação, de 1 (uma) hora após a primeira para a segunda e mais 1 (uma) hora, para a terceira.

Parágrafo Único - As três convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 24 - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

- 1 - A denominação da COOPA e a denominação do número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- 2 - O dia e a hora da Assembleia, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- 3 - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- 4 - O número de associados existentes;
- 5 - A assinatura do responsável pela con-

vocação;

6 - No caso da convocação ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados, o edital deverá anunciar esta circunstância e ser assinado por, no mínimo, 4 (quatro) associados que a lideram;

7 - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em um jornal de circulação local ou regional e por comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 26 - O quorum para a instalação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação, metade mais um, em segunda convocação e, de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Parágrafo Primeiro - A comprovação dos associados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas apostas nos documentos de comprovação de presença.

Parágrafo Segundo - A comprovação de assinaturas no livro de presenças poderá ser manual ou digital e será confrontada com a relação de associados aptos a votar ou serem votados, disponíveis previamente.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por quem as convocou, ou por quem a mesma escolher, que convidará um dos presentes ou

funcionário para servir como secretário, podendo também participar da mesa as autoridades ou dirigentes presentes.

Art. 28 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão votar na aprovação das contas e fixação de honorários e cédulas de presença.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá votar em assuntos que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, resguardado o seu direito de voz.

Art. 29 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços da COOPA, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e dos pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria, sempre que a presidência da mesma estiver sendo exercida por um membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, os Diretores Executivos deixarão a mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo - O coordenador indicado assume imediatamente todos os poderes necessários para conduzir os trabalhos da Assembleia.

Art. 30 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia serão tomadas pelo voto, secreto ou não, ou pela forma que a mesma decidir, desde que assegure a perfeita apuração da vontade dos presentes.

Parágrafo Segundo - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada por pelo menos dez associados e por todos que queiram fazê-lo.

Parágrafo Terceiro - Excluindo-se o contido no Artigo 33, § 1º do Estatuto, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a um só voto, qualquer que seja a quantidade de quotas possuídas.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, é proibido o voto por procuração.

Parágrafo Quinto - As deliberações pela eliminação dos associados serão tomadas pelo voto secreto.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre do ano civil, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

1 - Prestação de contas dos órgãos da Administração compreendendo:

- Relatório da Gestão;
- Balanço Social;
- Demonstração das sobras apuradas ou perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- Relatório da Auditoria Externa Independente;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Plano de atividades para o exercício seguinte.

2 - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das receitas para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

3 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

4 - Fixação dos honorários e cédulas de presença do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

5 - Fixação do limite máximo de endivi-

damento total da COOPA;

6 - Fixação do limite máximo de investimento total da COOPA;

7 - Criação de filiais em outras cidades e regiões;

8 - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os assuntos privativos da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar de votação nas matérias referidas nos itens 1 e 4 desse Artigo;

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas da Diretoria Executiva desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou do Estatuto.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 33 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá tratar de todos os assuntos de competência da Assembleia Geral Ordinária, mas é de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

1 - Reforma do Estatuto Social;

2 - Fusão, incorporação ou desmembramento;

3 - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

4 - Mudança de objeto da sociedade;

5 - Contas de liquidante.

Parágrafo Primeiro - Para deliberar sobre os assuntos de sua competência exclusiva são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, mas, para os assuntos de competência da Assembleia Geral Ordinária, basta a maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo - As propostas para reforma estatutária deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e disponibilizadas nas unidades e na *home page* da COOPA para todos os associados com prazo não inferior a (15) quinze dias de antecedência da data de realização das Assembleias. Deverá ser dada ampla publicidade da proposta de reforma estatutária.

CAPÍTULO X A ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 - A COOPA será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, com os poderes e atribuições contidas neste Estatuto.

Art. 35 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pe-

las obrigações que contraírem em nome da COOPA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 36 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 37 - São vedados aos administradores, assim entendidos os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, seus respectivos suplentes e à Diretoria Executiva:

1 - Praticar ato de liberalidade à custa da COOPA;

2 - Tomar por empréstimo recursos ou bens da COOPA ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus serviços ou créditos, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a COOPA;

3 - Receber de associados ou de terceiros, qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do cargo;

4 - Praticar ou influir em deliberações sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar o seu impedimento;

5 - Operar em qualquer dos campos econômicos da COOPA ou exercer atividades por ela desempenhada;

6 - Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens e serviços à socieda-

de, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a COOPA, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade;

7 - Deliberar acerca dos honorários, cédulas de presença, gratificações da Diretoria Executiva e Conselho de Administração e Fiscal, cuja competência exclusiva é da Assembleia Geral.

Art. 38 - Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem à COOPA, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos ou obtidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando procederem:

1 - Com violação de Lei ou do Estatuto, por ação ou omissão;

2 - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

3 - Os membros do Conselho Fiscal, por omissões no cumprimento de seus deveres e violação de Lei e do Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo, ao que serão responsáveis pelos danos decorrentes.

Art. 39 - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 40 - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na cooperativa, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ou concorrente ao da COOPA, não poderá participar das deliberações que versarem sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 41 - Até 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral, o associado que possuir um ano de associação na COOPA e estiver em dia com seus compromissos para com a COOPA, e que não estiver impedido pelo regimento eleitoral, por Lei ou pelo presente Estatuto, pode se candidatar ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, bastando protocolizar junto à Comissão Eleitoral, instruído com toda a documentação pertinente.

Art. 42 - É vedada a participação no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva de cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade entre os membros desses Conselhos.

Parágrafo Primeiro - As restrições de parentes e afins mencionadas neste Artigo também se aplicam aos sócios que detenham mais de 10% (dez por cento) do capital de empresas agropecuárias, mesmo quando houverem sido eleitos como pessoas físicas.

Parágrafo Segundo - Se ocorrer a eleição dos associados aqui mencionados, os

menos votados dentro do mesmo conselho terão seus votos desconsiderados e não poderão tomar posse.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das normas deste Artigo, os eleitos para a Diretoria Executiva terão prioridade em relação aos demais e os eleitos para o Conselho de Administração em relação aos eleitos para o Conselho Fiscal.

Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 44 - São inelegíveis, para qualquer cargo, os associados que mantenham ou mantiveram relação empregatícia com a COOPA, até serem aprovadas, pela Assembleia, as contas do período em que estiveram empregados.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45 - O Conselho de Administração será formado por 19 (dezenove) associados eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados eleitos os que obtiverem mais votos e,

em caso de empate, o mais antigo como associado.

Parágrafo Segundo - Para a eleição do Conselho de Administração, cada associado presente na Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer a eleição, votará em três nomes, previamente inscritos.

Art. 46 - O mandato do Conselho de Administração é de quatro anos, permitida a reeleição, de no máximo, dois terços de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A fim de assegurar a renovação mínima de 1/3 (um terço) do Conselho de Administração, os conselheiros reeleitos serão limitados a dois terços, ficando inválidos os votos dos demais votados, mesmo quando obtiverem mais sufrágios, em relação aos novos conselheiros.

Parágrafo Segundo - Na ausência permanente de um ou mais conselheiros, deve-se convocar o mais votado na Assembleia Geral Ordinária em que se elegeu o Conselho de Administração.

Art. 47 - O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor Presidente da COOPA ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores Presidente e Vice-Presidente comporão o quorum do Conselho de Administração, com direito a voto, cabendo o voto de desempate ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Segundo - Na ausência dos Diretores Executivos, o Conselho de Administração escolherá o Presidente do Conselho entre seus pares.

Art. 48 - Eleitos o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, seus membros serão empossados no primeiro dia útil do mês de abril subsequente à Assembleia Geral Ordinária em que ocorreu a eleição.

Art. 49 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, convocado pelo Diretor Presidente da COOPA, através de edital remetido a cada conselheiro, com a pauta e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de Administração são válidas com a presença mínima da metade de seus membros, apuradas no instante da sua instalação, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo, em caso de empate, o voto de desempate ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Segundo - Devem ser lavradas atas simplificadas das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O conselheiro deve participar do tempo integral da reunião.

Art. 50 - Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa acatada, à três reuniões con-

secutivas ou à cinco alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - As justificativas para as faltas dos conselheiros poderão não ser acatadas pelo Conselho de Administração, tendo em vista a irrelevância das razões apresentadas, a importância dos temas a serem tratados e a sua repetibilidade.

Art. 51 - Compete ao Conselho de Administração:

- 1 - Autorizar a contratação e demissão do Superintendente;
- 2 - Autorizar a designação dos representantes da COOPA junto aos órgãos em que a mesma participar;
- 3 - Aprovar o planejamento e estratégia de execução dos serviços da COOPA;
- 4 - Baixar resoluções definindo linhas de ação a serem desenvolvidas pela COOPA;
- 5 - Aprovar orçamento anual e as posteriores alterações apresentadas pela Diretoria Executiva e acompanhar a sua execução;
- 6 - Autorizar o investimento até o limite fixado pela Assembleia Geral;
- 7 - Autorizar a contratação, junto a instituições financeiras e outras organizações, de recursos até o limite fixado pela Assembleia Geral;
- 8 - Acompanhar e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva da COOPA;
- 9 - Intervir na administração sempre que julgar necessário, face à existência de motivos graves;
- 10 - Aprovar os Regimentos Internos da

COOPA, assim como suas posteriores alterações;

- 11 - Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições de Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- 12 - Apreciar recursos interpostos por associados contra atos, interpretações ou punições impostas pela Diretoria Executiva;
- 13 - Aprovar as tarifas e as taxas destinadas a cobrir os custos dos serviços da COOPA, o valor da retenção a que se refere do § 4º do Art. 17 deste Estatuto, assim como os critérios de classificação das atividades ali contidos;
- 14 - Autorizar a contratação de serviço de Auditoria Externa Independente;
- 15 - Autorizar a convocação das Assembleias Gerais;
- 16 - Fazer cumprir decisões das Assembleias Gerais;
- 17 - Zelar pelo cumprimento das Leis, do espírito cooperativista, do Estatuto, dos Regimentos Internos, das Resoluções e Normas Internas;
- 18 - Encaminhar à Assembleia Geral sugestões para alterações do Estatuto;
- 19 - Interpretar dúvidas suscitadas quanto ao presente Estatuto;
- 20 - Resolver os casos omissos do presente Estatuto de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, até a decisão final da Assembleia Geral;
- 21 - Autorizar a licença não remunerada dos Diretores Presidente e Vice-Presi-

dente;

- 22 - Indicar o conselheiro mais votado na Assembleia Geral Ordinária em que se elegeu o Conselho de Administração para substituir o Diretor Vice-Presidente em sua ausência permanente ou quando este venha a assumir, de forma permanente, o cargo de Diretor Presidente;
- 23 - Instalar o Comitê Eleitoral sempre que houver eleições;
- 24 - Fixar o valor da ajuda de custo a ser paga aos Coordenadores e Secretários das Comunidades Cooperativistas assim como as condições para o seu recebimento;
- 25 - Aprovar a criação ou a extinção de Núcleos de Mulheres Cooperativistas;
- 26 - Aprovar a criação ou a extinção de Núcleos de Jovens Cooperativistas.
- 27 - Deliberar sobre constituição de mandatários da cooperativa, bem como a sua destituição, sendo que o mandatário devidamente constituído assinará documentos sempre em conjunto com um dos Diretores.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração têm direito a todas as informações gerenciais, sem restrições, mas não podem agir individualmente.

Parágrafo Segundo - As informações obtidas pelo conselheiro, no exercício de suas funções, são de uso restrito aos interesses da COOPA, não podendo ser divulgadas ou utilizadas em proveito próprio ou de terceiros.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, estabelecerá as normas para entrega da produção agrícola e pecuária dos associados, para aquisição pelos mesmos de utensílios, artigos e insumos de que eles necessitem e que a COOPA possa fornecer na forma de compra e venda em comum, distribuição, representação comercial, agenciamento ou outras mais que forem convenientes.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52 - A COOPA será administrada por uma Diretoria Executiva, que cumprirá e fará cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, e gerenciará suas atividades.

Art. 53 - A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral, para exercerem um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição por mais um período, ficando vedada a candidatura no período seguinte à reeleição, observado o contido no Art. 102.

Art. 54 - Compete à Diretoria Executiva:

- 1 - Elaborar programação anual de atividades e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;
- 2 - Elaborar o orçamento anual e suas posteriores alterações e submetê-los à

aprovação do Conselho de Administração;

3 - Zelar pelo cumprimento dos objetivos da COOPA;

4 - Estimular a organização dos associados em Comunidades Cooperativistas, para melhor viabilizar a sua participação e as políticas de ação da COOPA;

5 - Estimular a organização do Núcleo de Mulheres Cooperativistas para melhor viabilizar a sua participação e as políticas de ação da COOPA;

6 - Estimular a organização do Núcleo de Jovens Cooperativistas para melhor viabilizar a sua participação e as políticas de ação da COOPA;

7 - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

8 - Realizar Pré-Assembleias nas Comunidades Cooperativistas em antecedência à Assembleia Geral Ordinária a fim de informar e preparar os associados para melhor participarem da mesma.

Art. 55 - Compete ao Diretor Presidente:

1 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e, mediante autorização deste, as Assembleias Gerais;

2 - Representar ativa e passivamente a COOPA, em juízo ou fora dele;

3 - Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou com o Superintendente ou com um Procurador;

4 - Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em

conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou com o Superintendente ou com um Procurador;

5 - Estabelecer Procurador, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração;

6 - Supervisionar e acompanhar os trabalhos da COOPA com sua presença efetiva;

7 - Supervisionar os trabalhos do Superintendente;

8 - Coordenar o Comitê de Crédito.

Art. 56 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

1 - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou ausências eventuais ou permanentes;

2 - Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Superintendente ou com um Procurador;

3 - Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Superintendente ou com um Procurador;

4 - Estabelecer Procurador, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, assinando juntamente com o Diretor Presidente ou com o Superintendente;

5 - Secretariar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração;

6 - Auxiliar, em tudo, o Diretor Presidente;

7 - Em caso de afastamento permanente do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá o cargo, até o final do

mandato para o qual fora eleito;

8 - No caso de afastamento permanente do Diretor Vice-Presidente o Conselho de Administração indicará o conselheiro mais votado na Assembleia Geral Ordinária em que se elegeu o Conselho de Administração, para completar o mandato do mesmo.

CAPÍTULO XIII DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 57 - O Superintendente será contratado pelo Conselho de Administração, sem prazo fixo, permanecendo no cargo enquanto for de interesse da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O Superintendente deverá participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Superintendente será subordinado diretamente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao Conselho de Administração contratar outros superintendentes, de acordo com a necessidade operacional.

Art. 58 - Compete ao Superintendente:

1 - Manter em perfeita ordem os livros de atas e providenciar todos os registros

necessários para que surtam os efeitos legais;

2 - Admitir e demitir funcionários, sugerir suas respectivas remunerações à Diretoria Executiva e coordenar os Recursos Humanos da COOPA, dentro das normas e orçamentos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

3 - Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com um dos Diretores Executivos ou com Procurador, observadas as competências e alçadas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

4 - Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com um dos Diretores Executivos ou com Procurador, observadas as competências e alçadas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

5 - Gerir a COOPA, de acordo com as orientações e diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;

6 - Auxiliar na organização e análise de propostas de admissão e de sanção de associados, para avaliação conjunta com a Diretoria Executiva;

7 - Cuidar do aperfeiçoamento das relações entre os associados e a COOPA;

8 - Prestar contas quanto as suas atividades sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;

9 - Atender aos membros do Conselho de Administração e Fiscal, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas;

10 - Praticar todos os atos necessários à gestão da COOPA, dentro da ética e dos

limites fixados pela Lei, por este Estatuto, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIV CONSELHO FISCAL

Art.59 - A Administração da COOPA será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos ilegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes e afins entre si até esse grau.

Parágrafo Segundo - O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com participação mínima de três dos seus membros.

Parágrafo Único - Os três suplentes poderão ser convocados para todas as reuniões e eventos do Conselho Fiscal e

participarão das mesmas, recebendo a cédula de presença no valor correspondente a 100% do valor pago ao conselheiro efetivo.

Art. 61 - Em sua primeira reunião, escolherá, dos seus membros efetivos, um Coordenador com funções de convocar as reuniões e coordenar os seus trabalhos.

Parágrafo Primeiro - As reuniões poderão ser convocadas, extraordinariamente, pelos outros membros efetivos e, ainda, pelo Presidente do Conselho de Administração, após solicitação não atendida.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão coordenados por substituto escolhido na ocasião.

Art. 62 - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal que comprometa o desempenho de suas funções, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral Extraordinária, para a eleição dos novos membros.

Art. 63 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPA, cabendo-lhe todas as atribuições e prerrogativas para tal mister.

Parágrafo Primeiro - Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento eventual

de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de Auditoria Externa Independente, correndo as despesas por conta da COOPA.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal têm acesso a todas as informações, mas só poderão agir coletivamente.

Parágrafo Terceiro - As informações obtidas pelo conselheiro, no exercício de suas funções, são de uso restrito aos interesses da COOPA, não podendo ser divulgadas ou utilizadas em proveito próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO XV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

TÍTULO I DAS COMUNIDADES COOPERATIVISTAS

Art. 64 - A COOPA deverá fomentar a organização de Comunidades Cooperativistas, agrupando os associados em propriedades rurais que tenham localizações geográficas próximas, ou produto, ou tecnologia de produção semelhante, de modo a facilitar a sua melhor integração e participação na vida da cooperativa.

Parágrafo Único - Produtores rurais não

associados à COOPA também poderão participar das Comunidades Cooperativistas como membros ouvintes, sem direito a votar e ser votado.

Art. 65 - O associado poderá participar de mais de uma Comunidade Cooperativista, sempre que houver interesse da sua parte.

Parágrafo Único - Nesse caso o associado somente poderá votar e ser votado em uma comunidade.

Art. 66 - A Comunidade Cooperativista será composta de no mínimo cinco associados sem limites quanto ao máximo, arregimentados e organizados pelos órgãos de fomento ao cooperativismo da COOPA, por iniciativa própria ou mediante solicitação de um grupo de associados.

Parágrafo Primeiro - Quando uma Comunidade Cooperativista estiver organizada, ela será submetida à aprovação do Conselho de Administração e instalada pela Diretoria Executiva, quando serão empossados o seu Coordenador e Secretário, eleitos pelos seus membros, associados da COOPA.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração deverá supervisionar o funcionamento das Comunidades Cooperativistas, podendo declarar extintas aquelas que, por não terem atividades regulares, forem consideradas inoperantes pela Diretoria Executiva.

Art. 67 - As Comunidades Cooperativistas têm por finalidade:

- 1 - Promover a educação cooperativa, difundindo, entre os seus membros, seus princípios, sua filosofia, sua história e suas atuais tendências;
- 2 - Esclarecer seus membros quanto aos seus direitos e deveres na COOPA, assim como sua estrutura de funcionamento e os mecanismos de sua maior e melhor participação;
- 3 - Promover o debate de seus problemas comuns e levar suas reivindicações e sugestões aos órgãos de administração da COOPA e a outros órgãos envolvidos em seus processos produtivos;
- 4 - Levar à administração informações sobre a utilidade e qualidade dos serviços que lhe são prestados e denunciar as falhas dos mesmos;
- 5 - Pleitear junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da COOPA a ampliação de serviços já existentes na sua área geográfica ou de atividade assim como a implantação de novos serviços;
- 6 - Promover a defesa do meio ambiente e da ecologia, mediante utilização de tecnologias e produtos adequados, proteção da fauna, da flora, das florestas, das nascentes e cursos d'água existentes, proteção e reconstituição das matas ciliares e, especialmente, trabalhando para que a pessoa humana seja sempre respeitada e melhor integrada à sua biodiversidade.

Art. 68 - As Comunidades Cooperativistas

serão dirigidas por um Coordenador e um Secretário, eleitos pelos seus membros associados da COOPA, para um mandato de dois anos, podendo haver reeleição por mais um mandato.

Parágrafo Primeiro - Nas ausências eventuais do Coordenador ele será substituído pelo Secretário.

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia ou falecimento do Coordenador ou do Secretário, deverá ser eleito outro associado para completar o restante do seu mandato.

Parágrafo Terceiro - O Coordenador e o Secretário das Comunidades Cooperativistas terão direito a receber uma ajuda de custo de deslocamento no valor fixado pelo Conselho de Administração, a cada reunião da Comunidade Cooperativista que representa e do Comitê Educativo Central em que participarem.

Parágrafo Quarto - Perderá o direito à ajuda de custo o Coordenador ou Secretário que faltar às reuniões da Comunidade Cooperativista ou do Comitê Educativo Central sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto - Não poderá ser eleito e manter-se na função o associado que estiver na infringência de qualquer dispositivo Estatutário.

Art. 69 - A fim de melhor discutir assuntos em comum e promover uma maior

integração com todos os associados da COOPA, a Diretoria Executiva se reunirá com os Coordenadores e Secretários das Comunidades Cooperativistas pelo menos bimestralmente.

Art. 70 - O Comitê Educativo Central das Comunidades Cooperativistas será formado pelos Coordenadores e Secretários das Comunidades Cooperativistas.

Art. 71 - O Comitê Educativo Central das Comunidades Cooperativistas é um órgão auxiliar da administração da COOPA com funções específicas de coordenar e potencializar a representação dos associados e das Comunidades Cooperativistas.

Art. 72 - O Comitê Educativo Central das Comunidades Cooperativistas será dirigido por um Coordenador e um Secretário eleitos entre seus membros.

Parágrafo Primeiro - A Coordenação do Comitê Educativo Central das Comunidades Cooperativistas será eleita pelos seus membros para o mandato de dois anos, podendo haver reeleição por até mais um mandato.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva obriga-se a convidar o Coordenador do Comitê Educativo Central a participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, porém sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro - Se um dos eleitos

deixar de representar a sua Comunidade Cooperativista, por três ausências injustificadas consecutivas ou por renúncia, perderá o seu mandato no Comitê Educativo Central e deverá ocorrer uma nova eleição para escolha de um substituto para completar o seu mandato.

TÍTULO II

DO NÚCLEO DE MULHERES

Art. 73 - A COOPA deverá fomentar a organização dos grupos de interesses da família cooperativista, organizando Núcleos de Mulheres Cooperativistas, de modo a facilitar a sua melhor integração e participação na vida da cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Havendo conveniência ou necessidade o Conselho de Administração poderá autorizar a criação de mais de um Núcleo de Mulheres Cooperativistas definindo a sua área ou atividade principal de atuação.

Parágrafo Segundo - Por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração poderá declarar extintos aqueles que, por não terem atividades regulares, forem considerados inoperantes.

Art. 74 - É objetivo do Núcleo das Mulheres Cooperativistas integrar a família cooperativista às atividades da COOPA, contribuir para a formação e ideais cooperativistas, contribuir para o fomento e racionalização das atividades e melhorar as condições sociais e econômicas das

famílias dos seus integrantes.

Art. 75 - Poderão participar dos Núcleos de Mulheres Cooperativistas as pessoas do sexo feminino, maiores de 16 anos:

- 1 - Produtora rural associada à COOPA;
- 2 - Esposa ou que mantenha relação estável com o associado;
- 3 - Mãe, sogra, noras, filhas e netas de associados;
- 4 - Funcionárias da COOPA.

Parágrafo Primeiro - Poderão participar dos Núcleos de Mulheres Cooperativistas outras mulheres que se enquadrem nos seus objetivos mesmo quando não se enquadrem nas classificações do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Somente as mulheres mencionadas nos incisos 1 a 4 deste artigo poderão ser eleitas Coordenadoras ou Secretárias.

Art. 76 - Os Núcleos de Mulheres Cooperativistas serão dirigidos por uma Coordenadora e uma Secretária, eleitas pelos seus membros entre aquelas habilitadas de acordo com o Artigo 75, para um mandato de dois anos, podendo haver reeleição por mais um mandato.

Parágrafo Primeiro - Nas ausências eventuais da Coordenadora ela será substituída pela Secretária.

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia, impedimento ou falecimento da Co-

ordenadora ou da Secretária, deverá ser eleita outra para completar o restante do seu mandato.

Art. 77 - Havendo conveniência, o Núcleo de Mulheres Cooperativistas poderá se estruturar com outras funções de direção ou de funções específicas, porém a representação das mesmas junto a COOPA será exercida pelas mencionadas neste Estatuto.

TÍTULO III DO NÚCLEO DE JOVENS

Art. 78 - A COOPA deverá fomentar a organização dos grupos de interesses da família cooperativista, organizando os Núcleos de Jovens Cooperativistas, de modo a facilitar a sua melhor integração e participação na vida da cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Havendo conveniência ou necessidade o Conselho de Administração poderá autorizar a criação de mais de um Núcleo de Jovens Cooperativistas definindo a sua área ou atividade principal de atuação.

Parágrafo Segundo - Por proposta da Diretoria Executiva o Conselho de Administração poderá declarar extintos aqueles que, por não terem atividades regulares, forem considerados inoperantes.

Art.79 - É objetivo do Núcleo dos Jovens Cooperativistas representar os interesses dos jovens cooperativistas, desenvolver

neles o espírito e o ideal cooperativista, apoiar as atividades da COOPA, estreitar os laços entre a mesma e a família dos associados.

Art. 80 - Poderão participar dos Núcleos de Jovens Cooperativistas as pessoas com idade mínima de 15 anos e máxima de 35 anos:

- 1 - Associados da COOPA;
- 2 - Filhos ou netos de associados;
- 3 - Funcionários da COOPA;
- 4 - Filhos ou netos de funcionários da COOPA.

Parágrafo Primeiro - Poderão participar dos Núcleos de Jovens Cooperativistas outras pessoas que se enquadrem nos seus objetivos mesmo quando não se enquadrem nas classificações do caput desse Artigo.

Parágrafo Segundo - As pessoas admitidas nos Núcleos de Jovens Cooperativistas mencionadas nos incisos 1 a 4 desse artigo poderão ser eleitas Coordenadoras ou Secretários dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os jovens com idade inferior a 18 anos e ainda não emancipados deverão ser devidamente autorizados pelos seus pais ou responsáveis.

Art. 81 - Os Núcleos de Jovens Cooperativistas serão dirigidos por um Coordenador e um Secretário, eleitos pelos seus membros entre aqueles habilitados de acordo com o Artigo 80, para um man-

dato de dois anos, podendo haver reeleição por até três vezes.

Parágrafo Primeiro - Nas ausências eventuais do Coordenador ele será substituído pelo Secretário.

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia, impedimento ou falecimento do Coordenador ou do Secretário deverá ser eleito outro para completar o restante do seu mandato.

Art. 82 - Havendo conveniência, o Núcleo de Jovens Cooperativistas poderá se estruturar com outras funções de direção ou funções específicas, porém a representação dos mesmos junto a COOPA será exercida pelos mencionados neste Estatuto.

CAPÍTULO XVI DO COMITÊ DE CRÉDITO

Art. 83 - O Comitê de Crédito é um órgão auxiliar da administração subordinado diretamente à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Comitê de Crédito tem total independência funcional.

Art. 84 - Compete ao Comitê de Crédito analisar a vida sócio-econômica dos associados e acompanhar sua movimentação de forma a manter a 'saúde financeira' da COOPA, tendo as seguintes funções específicas:

- 1 - Assessorar a Diretoria Executiva na aplicação da Política de Concessão de Créditos aos associados dentro das normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- 2 - Fixar os limites de crédito de cada associado para compras de rotina e para compras extraordinárias;
- 3 - Reavaliar, sempre que necessário, os limites de créditos fixados;
- 4 - Aprovar negociações e renegociações de dívidas vencidas ou a vencer;
- 5 - Aprovar empréstimos em espécie a associados;
- 6 - Aprovar financiamentos de insumos e de investimentos aos associados;
- 7 - Oferecer pareceres ao Conselho de Administração quando solicitado;
- 8 - Assessorar o Conselho de Administração nos pedidos de admissão de novos associados na COOPA e emitir parecer sobre os mesmos;
- 9 - Examinar a evolução dos recebimentos dos créditos concedidos a associados e a parceiros e propor medidas corretivas quando for o caso.

Art. 85 - O Comitê de Crédito é formado:

- 1 - Por dois representantes do Conselho de Administração;
- 2 - Pela Diretoria Executiva;
- 3 - Por um Superintendente;
- 4 - Pelo Gestor do Departamento Financeiro;
- 5 - Pelo Gestor do Departamento de Assistência Técnica;
- 6 - Pelo Gestor das Lojas Agroveterinárias;

- 7 - Pelo Analista de Crédito e Cobrança.

Parágrafo Primeiro - Os membros mencionados nos itens 4 a 7 poderão ser representados por seus subordinados imediatos nas reuniões do Comitê de Crédito.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Crédito decide validamente com a presença mínima de 5 dos seus membros, sendo obrigatória a presença mínima de um representante do Conselho de Administração e de um membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - Os dois conselheiros indicados pelo Conselho de Administração terão mandato de 1 ano podendo ser reconduzidos quantas vezes for conveniente.

Parágrafo Quarto - Os dois conselheiros do Conselho de Administração terão uma ajuda de custo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da cédula de presença, por sessão que participarem integralmente.

Parágrafo Quinto - O Comitê de Crédito será coordenado pelo Diretor Presidente da COOPA.

Parágrafo Sexto - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 86 - O Comitê de Crédito deve se

reunir ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - Os presentes deverão assinar a lista de presença, e anexá-la à ata de reunião.

Parágrafo Segundo - Sempre que ocorrer um fato digno de registro este deve ser constado na ata juntamente com a lista de presença.

CAPITULO XVII

DO COMITÊ ELEITORAL

Art.87 - Em sua primeira reunião do ano, o Conselho de Administração instalará o Comitê Eleitoral, para atuação no respectivo exercício social.

Art.88 - O Comitê Eleitoral será composto por no mínimo 03 (três) e máximo de 07 (sete) associados designados, e funcionários se designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os associados designados para formar o Comitê Eleitoral não poderão se candidatar na eleição em que participarem do Comitê.

Art.89 - Compete ao Comitê Eleitoral:

- 1 - Estabelecer e divulgar as normas e os prazos específicos para eleição;
- 2 - Receber os requerimentos de inscrições dos candidatos para todos os car-

gos eletivos;

3 - Verificar se os inscritos não se enquadram nas restrições previstas em Lei e/ou neste Estatuto;

4 - Notificar os inscritos de eventuais impedimentos levantados à sua candidatura;

5 - Julgar as justificativas apresentadas pelos candidatos com relação aos impedimentos levantados;

6 - Homologar os nomes aprovados para a disputa eleitoral;

7 - Receber e encaminhar ao Conselho de Administração os recursos interpostos contra as suas decisões;

8 - Conduzir, divulgar e fiscalizar o processo eleitoral;

9 - Organizar a eleição, preparar todos os equipamentos ou documentos a serem utilizados, montar o ambiente eleitoral, prover a segurança necessária e indicar os representantes que trabalharão no decorrer do processo eleitoral;

10 - Apurar a eleição;

11 - Divulgar os resultados e declarar os eleitos;

12 - Resolver os casos omissos.

Art. 90 - Todos os processos eleitorais devem cumprir os seguintes prazos em relação à Assembleia Geral:

- 1 - Inscrição dos candidatos, até 20 (vinte) dias de antecedência;
- 2 - Divulgação das candidaturas aceitas pelo Comitê Eleitoral, até 12 (doze) dias de antecedência da Assembleia Geral;
- 3 - Interposição de recursos dos associados não aceitos pelo Comitê Eleitoral

junto ao Conselho de Administração, até 08 (oito) dias de antecedência;

4 - Reunião do Conselho de Administração para analisar e julgar os recursos interpostos contra decisão do Comitê Eleitoral, até 05 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO XVIII DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 91 - A COOPA constituirá:

1 - Um Fundo de Reserva Legal destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

2 - Um Fundo de Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

Parágrafo Único - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 92 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva Legal os créditos não reclamados, decor-

ridos 05 (cinco) anos e os auxílios e doações recebidas sem destinação especial.

Art. 93 - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no último dia de cada exercício social.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 94 - As despesas da COOPA serão cobertas pelos associados, mediante taxas ou rateios, na proporção direta da movimentação de cada associado, quando houver insuficiência do fundo de reserva.

Art. 95 - As sobras apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, terão a destinação que lhes der a Assembleia Geral e, caso esta decida distribuí-las aos associados, serão rateadas entre os mesmos, em partes diretamente proporcionais ao seu movimento econômico-financeiro na COOPA no período.

Art. 96 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva Legal.

Parágrafo Único - Se o Fundo de Reserva Legal for insuficiente para cobrir os prejuízos, estes serão rateados entre os associados, na proporção direta do seu movimento econômico-financeiro na COOPA no período.

CAPÍTULO XIX DOS LIVROS

Art. 97 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros, devidamente autenticados conforme exigência legal:

- I - matrícula;
- II - presença de associados nas Assembleias Gerais;
- III - atas das Assembleias Gerais;
- IV - atas do Conselho de Administração;
- V - atas do Conselho Fiscal;
- VI - livros fiscais;
- VII - livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

CAPÍTULO XX DA DISSOLUÇÃO

Art.98 - A COOPA se dissolverá de pleno direito quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo Único - Quando a dissolução não for promovida de pleno direito, a medida deverá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Art.99 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 100 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder a liquidação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo Segundo - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

CAPÍTULO XXI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

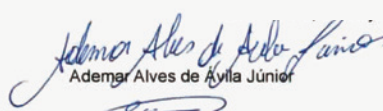
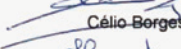
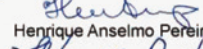
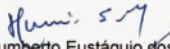
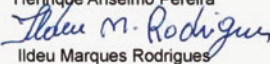
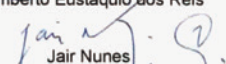
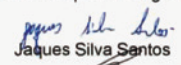
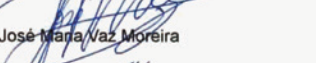
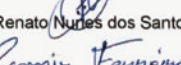
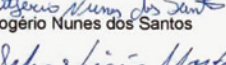
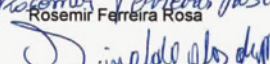
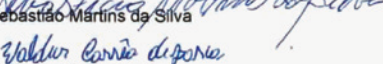
Art. 101 - Em se criando outros cargos de

Superintendente, o Conselho de Administração deverá definir as funções desse e submetê-las à próxima Assembleia Geral Extraordinária.

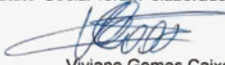
Art. 102 - A vedação de reeleição contida no Art. 53 deste Estatuto só é aplicável quando o ocupante do cargo houver sido originariamente eleito para o mesmo. Desse modo, a vedação não aplica-se aos casos de mandatos substituição.

Art. 103 - Este Estatuto entra em vigor a partir de seu arquivamento no Órgão competente, revogando-se as normas do Estatuto anterior, salvo o contido no Art. 19.

Patrocínio-MG, 27 de janeiro de 2013.

 Ademir Alves de Ayla Júnior	 Amíl Nunes da Silva
 Célio Borges	 Gilson Lázaro Moreira
 Henrique Anselmo Pereira	 Humberto Eustáquio dos Reis
 Ildeu Marques Rodrigues	 Jair Nunes
 Jaques Silva Santos	 João Batista de Melo
 João Bosco Ferreira	 José da Cruz Pereira
 José Francisco Romão	 José Maria Vaz Moreira
 José Onofre Caixeta	 Mauricio Capalho Brandão
 Renato Nunes dos Santos	 Rogério Nunes dos Santos
 Rosemir Ferreira Rosa	 Sebastião Martins da Silva
 Sinvaldo Alves de Matos	 Valdeir Correia de Faria

Os termos do presente Estatuto Social foram elaborados com assessoria da advogada abaixo assinada:


Viviane Gomes Caixeta.
OAB/MG 119.964



Fl. 38 de 38



www.coopa.coop.br